



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER RECOMENDATÓRIO nº 005/2018

Sooretama – ES, 27 de julho de 2018.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: Secretaria de Educação

A Secretária Municipal de Educação – Izabel Maria Bobbio Rezende,

I - Introdução

Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle, por intermédio de análise realizada no **Anexo 8** do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre/2018, denominado **“Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE”**, encaminhado pela Superintendência de Contabilidade no dia 25/07/18.

O **objetivo deste trabalho** de auditoria Interna é atender o disposto nos instrumentos legais, em especial o que descreve os incisos, VII e XIII do art. 5º da Lei Municipal nº 861/2017, Instrução Normativa SCO 003/2014, pautando sempre na proteção ao erário municipal.

Este trabalho atende o resultado negativo apurado na análise do **Anexo 8** do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre/2018, estando previsto no Plano de Atividades do Controle Interno – PACI-2018.

II - Da Fundamentação Legal

A atuação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno, titulada pela estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sooretama como Controladoria Geral, rege-se pela Lei Municipal nº 872, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização e Estrutura da Unidade Central de Controle Interno do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

Executivo e, Lei Municipal nº 861, de 27 de novembro de 2017, que dispõe o Sistema de Controle Interno do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo.

Relevante destacar o disposto nos incisos VII e XIII do artigo 5º da Lei Municipal 861/2017 que assim descreve:

"Art. 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, o art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

...

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

...

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes em tais documentos;

E ainda, em âmbito municipal, o Decreto nº 959, de 28 de dezembro de 2017, em seu artigo 10 determina que se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, indicando as providências a serem tomadas.

III – Avaliação Documental

Antes de iniciarmos a avaliação do **Anexo 8 do RREO** faz-se oportuno contextualizar a importância da educação na administração pública.

Dentre os direitos constitucionais assegurados a todos está à educação, dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

cidadania e sua qualificação para o trabalho, constituindo-se no verdadeiro caminho para a inclusão social.

Para tanto, o legislador constitucional assegurou a aplicação mínima das receitas públicas destinadas a essa área, conforme determina a Constituição Federal, verbis:

Art. 212. *A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Insta frisar que os municípios devem atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Além disso, a distribuição dos recursos públicos tem que dar prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade. Ou seja, antes de atender a essas regras, o município não pode investir em outras áreas da Educação, por exemplo, construindo uma universidade municipal.

Passamos, então, a elencar alguns aspectos relevantes, que serão enumerados e discutidos por meio da **Notas**, a saber:

Nota 1: Das despesas com os recursos do FUNDEB (artigos 21, 22 e 23 da Lei nº 11.494/2007)

Por força legal, o Município precisa utilizar, no próprio ano, todo o FUNDEB recebido, sendo que, desse total pelo menos 60% serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e 5% poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, a saber:

Art. 21. *Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, **serão utilizados** pelos Estados, pelo Distrito Federal e **pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, **poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente**, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos **serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.**

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no Inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica. (grifo nosso)

Constatamos através do Anexo 8, sob análise, que em relação aos percentuais acima descritos que o **Município de Sooretama** fechou o 3º bimestre de 2018 com um percentual de **51,90%** do mínimo de 60% estabelecido em lei, bem como dos 40% estamos atingindo **48,36%** e dos 5% previstos, estamos atingindo **0,26%**, conforme demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

FUNDER						
RECEITAS DO FUNDER	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			
			Até o Bimestre (b)	% até o Bimestre (b/a)	% até o Bimestre (b/a)	% até o Bimestre (b/a)
10 - RECEITAS DISPONÍVEIS AO FUNDER	1.063.200,00	1.063.200,00	2.769.672,50	25,98		
10.1 - Contribuição FPM Decorrente do FUNDER - (20% de 3,3)	3.978.000,00	2.927.200,00	9.955.947,50	25,24		
10.2 - Contribuição FPM Decorrente do FUNDER - (20% de 2,2)	6.142.000,00	3.142.000,00	5.668.764,37	92,31		
10.3 - CMV Decorrente Decorrente do FUNDER - (20% de 3,3)	30.000,00	30.000,00	15.029,34	50,10		
10.4 - Contribuição FPM Decorrente do FUNDER - (20% de 3,3)	60.000,00	60.000,00	36.000,00	60,00		
10.5 - Contribuição FPM Decorrente do FUNDER - (20% de 3,3)	6.000,00	6.000,00	333,37	5,56		
10.6 - Contribuição FPM Decorrente do FUNDER - (20% de 3,3)	220.000,00	220.000,00	100.000,00	45,45		
10.7 - Contribuição FPM Decorrente do FUNDER - (20% de 3,3)	17.474.000,00	17.474.000,00	8.136.729,18	46,57		
10.8 - Contribuição FPM Decorrente do FUNDER - (20% de 3,3)	11.432.000,00	11.432.000,00	4.736.000,00	41,43		
11 - RECEITAS DE OUTROS	41.000,00	41.000,00	8.960,07	21,88		
11.1 - Contribuição FPM Decorrente do FUNDER - (20% de 3,3)	10.000,00	10.000,00	5.000,00	50,00		
11.2 - Contribuição FPM Decorrente do FUNDER - (20% de 3,3)	31.000,00	31.000,00	3.960,07	12,78		
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER (10 - 11)	10.221.200,00	10.221.200,00	5.100.000,00	50,00		
13 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS (12) + 10 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER	10.221.200,00	10.221.200,00	5.100.000,00	50,00		
14 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS (13) + 10 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER	10.221.200,00	10.221.200,00	5.100.000,00	50,00		
DESPESAS DO FUNDER	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (b)	% até o Bimestre (b/a)	Até o Bimestre (b)	% até o Bimestre (b/a)
15 - PAGAMENTOS DE DESPESAS DO FUNDER	11.200.000,00	11.200.000,00	6.731.371,34	60,14	6.731.371,34	60,14
15.1 - Despesa com Pessoal	8.751.000,00	8.751.000,00	5.000.000,00	57,14	5.000.000,00	57,14
15.2 - Despesa com Material	2.449.000,00	2.449.000,00	1.731.371,34	70,66	1.731.371,34	70,66
15.3 - Despesa com Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.1 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.2 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.3 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.4 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.5 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.6 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.7 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.8 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.9 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.10 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.11 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.12 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.13 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.14 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.15 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.16 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.17 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.18 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.19 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.20 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.21 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.22 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.23 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.24 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.25 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.26 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.27 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.28 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.29 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.30 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.31 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.32 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.33 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.34 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.35 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.36 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.37 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.38 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.39 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.40 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.41 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.42 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.43 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.44 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.45 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.46 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.47 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.48 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.49 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.50 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.51 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.52 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.53 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.54 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.55 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.56 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.57 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.58 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.59 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.60 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.61 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.62 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.63 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.64 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.65 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.66 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.67 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.68 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.69 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.70 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.71 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.72 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.73 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.74 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.75 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.76 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.77 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.78 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.79 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.80 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.81 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.82 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.83 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.84 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.85 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.86 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.87 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.88 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.89 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.90 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.91 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.92 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.93 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.94 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.95 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.96 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.97 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.98 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.99 - Despesa com Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - DESPESAS DE CAPITAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.3 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.4 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.5 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.6 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.7 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.8 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.9 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.10 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.11 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.12 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.13 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.14 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.15 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.16 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.17 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.18 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.19 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.20 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.21 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.22 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.23 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.24 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.25 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.26 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.27 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.28 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.29 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.30 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.31 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.32 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.33 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.34 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.35 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.36 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.37 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.38 - Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

§2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Além dos profissionais do magistério, a **Lei nº 9.394/96 refere-se aos trabalhadores da educação**, aí incluídos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, como, por exemplo, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de administração, secretário da escola, bibliotecário, nutricionista, vigilante, merendeira, porteiro, etc., **lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública**. Esses profissionais da educação poderão ser remunerados com recursos do Fundeb, da parcela dos 40%, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

No caso de descumprimento das regras fixadas pela Constituição Federal e reguladas pelas normas infraconstitucionais, além da medida intervencionista estabelecida pelo artigo 35 da CF/88, destacamos que o administrador público fatalmente terá suas contas reprovadas pelos órgãos de controle externo.

Alertamos ainda que além da possibilidade de rejeição das contas, embora o administrador público não tenha agido com má-fé, alguns Tribunais têm entendido que o desrespeito ao limite mínimo legal de aplicação na educação configura ato de improbidade administrativa e não apenas meras irregularidades, por inobservância do princípio da legalidade. Como exemplo, citamos os julgados abaixo:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Improbidade Administrativa - Inobservância do artigo 212 da Constituição Federal - Prefeito Municipal que deixou de aplicar percentuais mínimos e legalmente previstos na Carta Magna para o setor de educação - Improbidade caracterizada Artigo 11 da lei 8.429/92 que não exige para configuração das condutas nele descritas a existência do elemento subjetivo dolo - Sentença de improcedência que merece reforma - Sanções previstas na Lei 8429/92 que não precisam ser aplicadas em bloco. Ausência de prova de enriquecimento ilícito do Réu ou de que tenha desviado as quantias em benefício próprio ou de terceiro, o que justifica a adequação das penas. Recurso de apelação parcialmente provido (TJSP 12.ª Câmara. Direito Público APELAÇÃO: 0005490-90.2011.8.26.0495 Rel. Des. Leonel Costa j. 10 de junho de 2013). (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

IV – Recomendações

Recomendamos que o Sistema Administrativo auditado adote as seguintes providências, além das indicadas prontamente nas notas:

Nota 1:

1- Em atendimento aos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.494/2007 acompanhar, de preferência mensalmente, o desempenho das receitas e despesas dos recursos do FUNDEB com o objetivo de monitorar o atendimento ao percentual mínimo legal para o exercício.

Nota 2:

1- Efetuar o controle de todas as despesas pagas com os recursos correspondentes aos 40% (quarenta por cento), a fim de cumprir todos os percentuais legais previstos na Constituição Federal, na LDB e na Lei nº 11.494/2007.

2- Observar ainda os artigos 21 e 22 da Lei nº 11.494/2007.

V – Conclusão

O Manual de Auditoria prevê que os relatórios e pareceres devem ser encaminhados ao responsável pelo setor auditado para as ações cabíveis, imputando prazo para a tomada de providências atinentes às recomendações emanadas do processo de auditoria.

Neste caso alertamos que estaremos acompanhando através da publicação dos próximos bimestres o desempenho dos percentuais legais supracitados. Entretanto, recomendamos que seja encaminhado a esta Controladoria um relatório contendo as medidas saneadoras que serão executadas.

JORDANA RODRIGUES FERRAZ
Controladora Geral